

Proposta de alteração

Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente e do Pessoal Investigador do Instituto Politécnico de Portalegre

Face ao disposto no artigo 29.º -A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabe a cada Instituição aprovar os regulamentos necessários à execução do Estatuto. O Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do pessoal Docente foi aprovado em 10 de fevereiro de 2021, publicado através do Despacho n.º 2632/2021, no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 9 de março de 2021, tornando-se necessário proceder à sua revisão, a fim de adequar o regulamento e incorporar a avaliação de desempenho dos investigadores em conformidade com o novo Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), aprovado pela Lei n.º 55/2025, de 28 de abril, que consagra no seu artigo 23.º, que os investigadores estão sujeitos a avaliação de desempenho nos termos previstos no regulamento a aprovar pela entidade contratante.

Assim:

Ouvido o Conselho Académico do Instituto é promovida a consulta pública do presente regulamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), durante o período de 30 dias a contar da publicação do aviso na 2.ª série do Diário da República.

Portalegre, 3 de março de 2026,

O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre,



Luís Carlos Loures

Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente e do Pessoal Investigador do Instituto Politécnico de Portalegre

Artigo 1.º

Princípios e Fins

- 1 — O presente Regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o sistema de avaliação de desempenho da atividade docente e da atividade de investigação e as regras de alteração de posicionamento remuneratório no Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado IPP ou Instituto, de acordo com os artigos 35.º-A e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na sua redação atual (ECPDESP) e de acordo com do n.º 6 do artigo 23.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC). .
- 2 — O modelo de avaliação de desempenho do pessoal docente e do pessoal investigador do Instituto Politécnico de Portalegre é um instrumento de gestão que, em articulação com as opções estratégicas do Instituto e das Escolas, pretende promover a melhoria da qualidade de ensino e investigação dos seus docentes e investigadores.
- 3 — Este modelo pretende evidenciar o mérito demonstrado pelo pessoal docente e do pessoal investigador em obediência aos princípios da diferenciação do desempenho, da confiança, da justiça, da transparência e da isenção.
- 4 — Pretende-se, ainda, que o processo de avaliação, assente num modelo único para todo o IPP, acolha a diversidade das Escolas integradas e das áreas disciplinares.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os docentes e investigadores de carreira que prestam serviço docente e de investigação nas unidades orgânicas do IPP, seja qual for a sua categoria.
- 2 — No caso do docente ou investigador que, no ciclo de avaliação anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público com o IPP há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objeto de avaliação conjunta com o do ciclo de avaliação seguinte.
- 3 — O pessoal docente não integrado na carreira é avaliado por ponderação curricular mediante elaboração de um relatório fundamentado, com as dimensões, ponderações e atividades previstas no Anexo I do presente Regulamento, subscrito por dois professores do respetivo departamento onde o docente se insere.
- 4 - Os investigadores especialmente contratados são unicamente avaliados por ponderação curricular, nos termos definidos no artigo 12.º, devendo a avaliação cingir-se às atividades das vertentes para as quais sejam contratados e na medida em que lhes tenham sido efetivamente atribuídas e por eles exercidas, no período a que se refere a avaliação, em conformidade com a lei e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Periodicidade da avaliação

- 1 — A avaliação ordinária tem um carácter regular e realiza-se, obrigatoriamente, de três em três anos civis e reporta-se ao desempenho relativo aos três anos civis completos imediatamente anteriores àquele em que é efetuada2 — Os docentes devem ser objeto de avaliação extraordinária, para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP, em especial para a conclusão do período experimental relativa à contratação por tempo indeterminado dos

professores adjuntos, e do n.º 8 do artigo 6.º, do n.º 9 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, na redação atual.

3 — Os investigadores devem ser objeto de avaliação extraordinária, para efeitos do disposto artigo 17.º do ECIC, em especial para a conclusão do período experimental.

Artigo 4.º

Objeto da avaliação

1 — A avaliação de cada docente e de cada investigador do IPP tem por base o desempenho das funções e atividades previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP e as funções previstas nos artigos 4.º a 8.º do ECIC

2 — A avaliação é adequada a diferentes perfis de docentes e investigadores, indispensáveis para o funcionamento da instituição, sendo consideradas as seguintes dimensões de avaliação:

a) Pedagógica — que inclui a atividade letiva, os resultados da avaliação dos alunos, os recursos e a gestão pedagógica (PAE, DTP, sumários, etc.), formação pedagógica (participação em/lecionação e a organização administrativa das atividades pedagógicas realizadas no Politécnico de Portalegre;

b) Técnica e científica — que inclui o reconhecimento pela comunidade científica, a produção científica, a coordenação e participação em projetos tecnológicos e científicos, a coordenação e dinamização da atividade científica e tecnológica e a divulgação científica, tecnológica e de desenvolvimento;

c) Organizacional — que inclui a gestão intermédia, a participação em órgãos de gestão, a gestão de centros de I&D, a prestação de serviços, a responsabilidade organizacional diversa, a participação em atividades de divulgação e outras atividades de extensão;

d) Outros méritos Institucionais do avaliado — que inclui o reconhecimento de outras atividades relevantes para a missão do Instituto Politécnico de Portalegre.

3 — Na avaliação do pessoal docente as ponderações a atribuir a cada uma das dimensões de avaliação referidas no número anterior, são definidas pelo avaliado durante o 1º semestre do último ano do triénio de avaliação, considerando os seguintes intervalos por dimensão:

a) Pedagógica – 30-60% (0,30-0,60)

b) Técnica e científica – 20-50% (0,20-0,50)

c) Organizacional – 10-30% (0,10-0,30)

d) Outros méritos institucionais do avaliado – 0-10% (0-0,10)

4 — As ponderações referidas no número anterior das dimensões de avaliação estabelecidas no número 2 têm que somar 100 %.

5 — Em cada uma das dimensões, podem ser atingidas as classificações mais elevadas através do desempenho de apenas uma parte das atividades tipificadas.

6 — No âmbito de cada dimensão de avaliação haverá atividades com e sem limite máximo de pontuação, tal como constante do Anexo I do presente Regulamento, designado Grelha de Avaliação.

7 — A pontuação máxima da dimensão técnico-científica é atingida se o docente mantiver, durante todo o triénio, a condição de membro integrado de unidade de investigação do Politécnico de Portalegre ou pólo de gestão coordenado pelo Politécnico de Portalegre.

8 — O conjunto das atividades a avaliar em cada dimensão de avaliação é o constante do Anexo I do presente Regulamento.

9 — A Grelha de Avaliação do Anexo I tem por base os seguintes pressupostos:

a) O disposto nos artigos 2.º-A e 35.º-A do ECPDESP;

b) A possibilidade de atingir as classificações mais elevadas através do desempenho de apenas uma parte das atividades tipificadas em cada dimensão de avaliação;

CONSULTA PÚBLICA

- c) A consideração dos processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação, bem como dos relatórios produzidos no período em apreciação, no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação;
- d) A polivalência do docente e o seu desenvolvimento através da sua melhor aptidão;
- e) A intervenção dos Conselhos Pedagógicos através da realização, avaliação e validação dos inquéritos pedagógicos aos alunos.

10 — Sempre que o período efetivo em avaliação seja inferior a um triénio, as pontuações definidas no Anexo I e do Anexo II do presente Regulamento, para cada dimensão, serão ajustadas proporcionalmente ao tempo de serviço efetivo [$f = \text{tempo de serviço efetivo (anos)} / 3 \text{ (anos)}$], sendo apenas validadas as atividades realizadas durante esse período.

11 — A utilização de inquéritos pedagógicos, na avaliação, pressupõe a possibilidade de audição do docente relativamente ao apuramento dos respetivos resultados, podendo o interessado suscitar, com base em qualquer razão que considere atendível, a sua validação pelo Conselho Pedagógico da respetiva escola.

12 — A avaliação do pessoal investigador tem por base as funções exercidas enunciadas nos artigos 4.º a 8.º do ECIC e as ponderações a atribuir a cada uma das dimensões de avaliação aplicam-se da seguinte forma:

- a) Componente científica – entre 50% e 70%;
- b) Componente pedagógica - entre 15% e 30%
- c) Componente organizacional – entre 0% e 20%;
- d) Outras componentes – entre 0% e 10%

13 – O conjunto das atividades a avaliar em cada dimensão de avaliação, para os investigadores, é o constante do Anexo II do presente Regulamento.

14 - O pessoal investigador, para além da pontuação, para ter uma avaliação de Excelente deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Organizar/coorganizar, obrigatoriamente, um congresso internacional por ano com, no mínimo, 80 participantes;
- c) Submeter 3 projetos, por triénio, como IR ou Co-IR;
- d) Participar em 3 outras candidaturas, por triénio, como membro da equipa de investigação.

Artigo 5.º**Situações excecionais**

1 — Durante o triénio avaliativo, em caso de licença concedida pelo IPP, serviço prestado em outras funções públicas, nos termos do artigo 41.º do ECPDESP e do artigo 21.º do ECIC, ou outras situações legalmente previstas, por período igual ou superior a 6 meses, as atividades a incluir no processo avaliativo serão as que tiveram lugar no período em que exerceu a sua atividade enquanto docente ou investigador, nos termos do n.º 9 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — Nos termos estabelecidos no número anterior, se a duração do período for superior a 18 meses será atribuído 1 ponto por ano, podendo o docente/investigador solicitar a ponderação curricular, de acordo com as dimensões, ponderações e atividades previstas no Anexo I (docentes) ou no Anexo II (investigador), do presente Regulamento, não sendo obrigatório aplicar a grelha constante dos referidos Anexos.

3 — As situações referidas nos números anteriores carecem de comunicação, por parte dos serviços do IPP, à respetiva Estrutura de Avaliação.

Artigo 6.º**Exercício de funções em órgãos dirigentes**

1 — O exercício de funções em órgãos dirigentes do IPP e das suas Unidades Orgânicas é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.

2 — Os dirigentes do IPP e das suas Unidades Orgânicas em regime de comissão extraordinária de serviço e em regime de exclusividade serão avaliados com a aplicação do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), ou quando não sejam cumpridos os objetivos deste, podem solicitar ponderação curricular, de acordo com as dimensões, ponderações e atividades previstas no Anexo I do presente Regulamento.

3 — Compete:

a) Ao Conselho Geral do IPP decidir da classificação a atribuir ao Presidente do Instituto.

b) Ao Presidente decidir da classificação a atribuir aos Vice-Presidentes, aos Diretores das Escolas e aos Pró-Presidentes.

c) Aos Diretores decidir da classificação a atribuir aos Subdiretores.

4 — A classificação a atribuir referida no ponto anterior é feita de acordo com os seguintes critérios:

a) Excelente — quando o resultado final do QUAR for superior a 100 % e nenhum dos resultados parciais for inferior à ponderação fixada;

b) Muito Bom — quando o resultado final do QUAR for superior a 100 % e pelo menos um dos resultados parciais for inferior à ponderação fixada;

c) Bom — quando o resultado final do QUAR for igual a 100 %.

d) Suficiente — quando o resultado final do QUAR for inferior a 100 % e pelo menos um dos resultados parciais for igual ou superior à ponderação fixada;

e) Insuficiente — quando o resultado final do QUAR for inferior a 100 % e nenhum dos resultados parciais for superior à ponderação fixada.

Artigo 7.º**Efeitos da avaliação de desempenho**

1 — Nos termos do ECPDESP e do ECIC, a avaliação do desempenho releva para a:

a) Manutenção do contrato por tempo indeterminado dos professores adjuntos e dos investigadores;

b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes e investigadores não integrados na carreira.

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo 35.º-C do ECPDESP e na categoria do investigador nos termos do artigo 25.º do ECIC.

3 — Salvo os casos previstos expressamente na lei, a alteração de posicionamento remuneratório depende sempre da avaliação prévia de desempenho.

Artigo 8.º**Intervenientes no processo de avaliação**

Intervêm no processo de avaliação de desempenho:

a) O avaliado;

b) A Estrutura de Avaliação;

c) A Estrutura de Avaliação de Avaliadores;

d) A Comissão Paritária do IPP;

e) O Presidente do IPP.

Artigo 9.º**Fases do processo de avaliação**

O processo de avaliação compreende as seguintes fases:

- a) Nomeação das respetivas Estruturas de avaliação;
- b) Definição do perfil do avaliado;
- c) Autoavaliação;
- d) Validação;
- e) Avaliação;
- f) Audiência dos avaliados;
- g) Homologação e notificação;
- h) Reclamação.

Artigo 10.º**Processo de Avaliação**

1 — O processo de avaliação do pessoal docente é realizado pela Estrutura de Avaliação, composta por nove elementos, dos quais oito são representantes dos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPP, estatutariamente responsáveis pela aprovação do processo de avaliação dos docentes, e um é nomeado pelo Presidente, sob proposta da Comissão Científica do Conselho Académico, nos seguintes termos:

- a) Os Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPP, constituindo quatro elementos;
- b) Um elemento eleito pelo CTC de cada Escola, constituindo quatro elementos;
- c) Um elemento nomeado pelo Presidente do IPP, sob proposta da Comissão Científica do Conselho Académico.

2 — A Estrutura de Avaliação é transversal a todo o IPP, é presidida pelo Presidente do CTC, mais antigo na Categoria mais elevada, cabendo a homologação ao Presidente do Instituto.

3 — A Estrutura de Avaliação é estabelecida para cada triénio avaliativo, durante o 1º ano do triénio de avaliação.

4 — Para avaliação dos elementos que integram a Estrutura de Avaliação, é criada uma Estrutura de Avaliação de Avaliadores, composta por três elementos, nos seguintes termos:

- a) Dois professores ou investigadores externos, de reconhecido mérito, indicados pela Comissão Científica do Conselho Académico; e
- b) Um professor ou investigador indicado pelo Presidente do IPP.

5 — A Estrutura de Avaliação de Avaliadores é estabelecida para cada triénio avaliativo, durante o 1º ano do triénio de avaliação.

6 — Compete ao Presidente do IPP, ouvida a Comissão Científica do Conselho Académico, estabelecer a calendarização do processo e divulgá-lo.

7 — É criada uma Comissão Paritária do IPP, com competência consultiva, para os efeitos previstos no número 7 do artigo 11.º do presente Regulamento, que integrará quatro elementos:

- a) Dois elementos, professores de carreira, nomeados pela Comissão Científica do Conselho Académico;
- b) Dois elementos, professores de carreira, nomeados pelo Presidente do IPP.

8 — A Comissão Paritária é presidida pelo professor de carreira, com categoria mais elevada, há mais tempo na categoria.

9 — Para implementação do sistema é utilizado um guião de avaliação, uma minuta de Relatório de Atividades e uma Ficha de Avaliação do docente, elaborados pela Estrutura de Avaliação.

10 — Compete ao Presidente do IPP decidir das reclamações dos avaliados.

Artigo 11.º

Metodologia do Processo de Avaliação

1 — Durante o 1º semestre do último ano do triénio de avaliação, os docentes e investigadores, individualmente, comunicarão à Estrutura de Avaliação a sua proposta de ponderação para cada dimensão, nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — No final do triénio, cada avaliado, num processo de autoavaliação, de acordo com o calendário de avaliação aprovado, entrega à Estrutura de Avaliação um Relatório de Atividades, com a estrutura predefinida.

3 — Em caso de falta de apresentação do Relatório de Atividades o avaliado é notificado para, num prazo de 10 dias úteis, justificar ou retificar esse facto.

4 — Findo o prazo previsto no número anterior, se o avaliado não se pronunciar, é considerada ausência de atividade no período em avaliação e é atribuída avaliação negativa no período em avaliação.

5 — No final do período de avaliação, a Estrutura de Avaliação encarrega-se, com base nos elementos disponíveis no Relatório de Atividades e noutros elementos que se revelem necessários, de preencher a Ficha de Avaliação do Docente, conforme modelo predefinido.

6 — Efetuada a análise, a Estrutura de Avaliação elaborará uma listagem provisória da classificação final de cada avaliado e notificará individualmente e por escrito, os avaliados da respetiva classificação individual atribuída, com o projeto de Ficha de Avaliação com a classificação discriminada, tendo o avaliado o direito de ser ouvido no procedimento, para efeitos de audiência prévia dos interessados, caso assim o solicite, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação.

7 — O avaliado, caso discorde da proposta de avaliação que será sujeita a homologação, pode requerer ao Presidente do IPP, no prazo de 10 dias úteis, que o seu processo seja submetido a apreciação da Comissão Paritária do IPP, apresentando a fundamentação necessária para tal procedimento.

8 — Concluída a fase de audiência prévia dos interessados e de apreciação da Comissão Paritária do IPP, caso seja solicitada, a Estrutura de Avaliação poderá manter ou alterar a classificação provisória.

9 — A Estrutura de Avaliação aprova a listagem de classificações e remete-a ao Presidente do Instituto para efeitos de homologação.

10 — O prazo para apresentação de reclamação do ato de homologação é de 10 dias úteis a contar da data do seu conhecimento, devendo a respetiva decisão ser proferida pelo Presidente do IPP, no prazo máximo de 15 dias úteis.

11 — Do ato de homologação da listagem final e da decisão sobre reclamação relativa à homologação do ato cabe impugnação judicial, nos termos gerais.

12 — O Processo de Avaliação dos Avaliadores segue a metodologia definida nos números anteriores.

Artigo 12.º

Cooperação

1 — Em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do Relatório de Atividades, a Estrutura de Avaliação tem competência para solicitar, em qualquer momento, ao avaliado ou aos restantes órgãos da Escola ou do Instituto, os elementos necessários para

CONSULTA PÚBLICA

proceder à avaliação final, devendo essa solicitação ser feita por escrito e com indicação do prazo de resposta de 10 dias úteis.

2 — No caso de não serem facultados esses elementos, a Estrutura de Avaliação, para além de informar o avaliado em causa, decidirá com base nos elementos disponíveis.

3 — O Processo de Avaliação dos Avaliadores segue os termos definidos nos números anteriores.

Artigo 13.º

Classificação da avaliação de desempenho

1 — A classificação final da avaliação do desempenho tem por base a pontuação global de cada docente referente ao período em avaliação, com o limite máximo de 100 pontos, estabelecida através da grelha de pontuação constante do Anexo I do presente Regulamento, devidamente fundamentada, sendo expressa em quatro classes, de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Insuficiente, pontuação inferior a 50 pontos;
- b) Bom, pontuação igual ou superior a 50 e inferior a 75 pontos;
- c) Muito Bom, pontuação igual ou superior a 75 e inferior a 90 pontos;
- d) Excelente, pontuação igual ou superior a 90 pontos.

2 — A avaliação de desempenho negativa, para efeitos do disposto no ECPDESP, é expressa pela classificação “insuficiente”.

3 — A classificação anual de cada um dos anos avaliados é aquela que resulta do ciclo de avaliação.

4 — Na avaliação da dimensão pedagógica do desempenho, os resultados da avaliação de cada ano letivo serão integralmente considerados na avaliação do ano civil em que o respetivo ano letivo se conclua.

Artigo 14.º

Alteração do Posicionamento Remuneratório

1 - É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente ou investigador, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante um período de três anos consecutivos, a menção de Excelente.

2 - A alteração do posicionamento remuneratório ocorre ainda sempre que um docente ou investigador tenha avaliação positiva durante um período de 9 anos consecutivos, ou 6 anos consecutivos quando lhe seja atribuída a menção de Muito Bom.

3 - O montante máximo dos encargos financeiros que, em cada ano económico, pode ser afetado à alteração do posicionamento remuneratório previsto no n.º anterior é fixado, anualmente, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e da tutela setorial, publicado no Diário da República, em percentagem da massa salarial total do pessoal docente e investigador da instituição de ensino superior.

4 - Sempre que por aplicação do disposto no n.º anterior não for possível proceder à alteração do posicionamento remuneratório de todos docentes e investigadores que reúnam as condições para progredir estes serão ordenados de acordo com as classificações finais obtidas, subindo de escalão, os avaliados com as classificações mais elevadas dessa lista, até que se esgote a verba disponível para o efeito em cada ano.

5 - Quando, para o efeito previsto no número anterior, for necessário proceder a desempate entre avaliados que tenham o mesmo número de pontos obtidos, releva, consecutivamente, a antiguidade na respetiva posição remuneratória e o tempo de serviço na categoria.

6 - A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se ao dia 1 de janeiro do ano seguinte ao término do período de avaliação.

Artigo 15.º**Norma revogatória**

Revoga-se o Despacho n.º 2632/2021, de 9 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º47, de 9 de março de 2021.

Artigo 16.º**Entrada em vigor e disposições transitórias**

- 1 — O presente Regulamento aplica-se ao ciclo de avaliação de 2026-2028 e seguintes.
- 2 — No final de cada ciclo de avaliação a Comissão Científica do Conselho Académico efetuará uma apreciação ao sistema de avaliação, aferindo a sua adequação e propondo os ajustamentos que se revelem convenientes.
- 3 — Eventuais dúvidas de aplicação do presente Regulamento serão decididas por despacho do Presidente do IPP, publicado nos mesmos termos que o presente Regulamento.

ANEXO I**GRELHA DE AVALIAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE**

PEDAGÓGICA - PONTUAÇÃO MÁXIMA | 3 ANOS | 100 PONTOS (Ponderação 30 a 60%)

CONSULTA PÚBLICA

ATIVIDADES	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL
Serviço letivo (Média/Semanal do triénio)	6 h	-	
Arguente de provas públicas de estágios/ projetos de Licenciatura e Pós-graduação	1 arg.	5	
Manuais e livros de texto de apoio à docência ou antologias comentadas (com ISBN)	10 manual	-	
Elaboração de programas de unidades curriculares para novos CE aprovados ou propostas de alteração submetidas (A3ES - DGES)	2 prog.	10	
Envolvimento de estudantes em projetos PBL e PBR	2,5 proj.	5	
Lecionação de cursos e ações de formação no Politécnico de Portalegre	1 10h	10	
Frequência/participação em cursos e ações de formação	0,5 10h	2,5	
Resultados da avaliação pelos alunos	1-5 ano	-	
Coordenação de projeto de inovação pedagógica financiada internamente pelo IPP	10		
Colaboração em projeto de inovação pedagógica financiada internamente pelo IPP	5		

TÉCNICO-CIENTÍFICA - PONTUAÇÃO MÁXIMA | 3 ANOS | 100 PONTOS (Ponderação 20 a 50%)

ATIVIDADES	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL
1. PUBLICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS CIENTÍFICOS		-	
Patentes	30	-	
Publicação de artigos em revista científica (Indexada – Scimago, WoS, ISI e SCOPUS)			
Em revista constante da lista de dez revistas prioritárias, por cada uma das áreas de investigação, identificadas nas unidades de investigação do Politécnico	40	-	
Q1	30	-	
Q2	20	-	
Q3	15	-	
Q4	10	-	
Publicação de artigo em revista internacional com revisão por pares (com outras indexações)	5	10	
Publicação de artigo em revista nacional, com revisão por pares (com outras indexações)	4	8	
Edição de número de revista internacional indexada (Scimago, WoS, ISI e SCOPUS)			
Em revista constante da lista de dez revistas prioritárias, por cada uma das áreas de investigação, identificadas nas unidades de investigação do Politécnico	30	-	
Outras revistas Q1, Q2, Q3 ou Q4	15	-	
Edição de número de revista nacional indexada (Scimago, WoS, ISI e SCOPUS)	10		
Publicação de livros			
Livro em editora internacional (editoras Springer, Thomson, Elsevier, Sage ou outras reconhecidas pela comissão de avaliação)	15	15	
Editor de livro em editora internacional (editoras Springer, Thomson, Elsevier, Sage ou outras reconhecidas pela comissão de avaliação)	10	10	
Livro em editora nacional	5	10	
Editor de livro em editora nacional	5	10	
Capítulo em livro em editora internacional	5	10	
Capítulo em livro em editora nacional	2,5	10	
Participação em congressos de investigação, com apresentação de comunicação ou poster, com revisão por pares	1	5	
Participação em congressos de investigação, com apresentação de comunicação ou poster, sem revisão por pares	0,25	1	
Encontros científicos			
Membro de comissões científicas de congressos internacionais	2	6	
Publicação em atas de congressos internacionais, com revisão por pares	1	3	
Publicação em atas de congressos nacionais, com revisão por pares	0.5	1	

CONSULTA PÚBLICA

2. REDES E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE I&D			
Coordenador de projeto com financiamento externo – nível internacional	20 Por ano de duração do projeto		
Coordenador de projeto com financiamento externo – nível nacional	15 Por ano de duração do projeto		
Colaborador de projeto com financiamento externo – nível internacional	10 Por ano de duração do projeto		
Colaborador de projeto com financiamento externo – nível nacional (inclui COST)	5 Por ano de duração do projeto		
Avaliador de projetos de investigação internacionais em entidades externas	5 por projeto		
Avaliador de projetos de investigação nacionais em entidades externas	2 por projeto		
Prestações de serviços			
Coordenador de prestação de serviços com valor superior ou igual a 75.000€	20		
Coordenador de prestação de serviços com valor inferior a 75.000€	10		
Colaborador de prestação de serviços com valor superior ou igual a 75.000€	10		
Colaborador de prestação de serviços com valor inferior a 75.000€	5		
Orientação e arbitragem (júri) de trabalhos e projetos de investigação			
Orientação e/ou coorientação de tese de doutoramento	5	10	
Orientação e/ou coorientação de tese/projeto/relatório de mestrado	2,5	5	
Arguente em júri de tese de doutoramento	2	10	
Arguente em júri de tese/projeto/relatório de mestrado	1	10	
Júri de outras provas académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário (agregação, especialista, etc.)	1	5	

ORGANIZACIONAL - PONTUAÇÃO MÁXIMA | 3 ANOS | 100 PONTOS (Ponderação 10 a 30%)

ATIVIDADES	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL
Organização de congressos, seminários e exposições			
Coordenador	5 ativ.	10	
Membro	2 ativ.	10	
Participação em cargos de instituições externas de reconhecido interesse público relacionadas com o IPP	5 partic.	10	
Participação em órgãos de gestão, científicos e pedagógicos:			
Membro do Conselho Geral	10 ano	-	
Conselho Pedagógico; Conselho Técnico-Científico			
Presidente	30 ano	-	
Vice-Presidente	10 ano	-	
Secretário	8 ano	-	
Membro	5 ano	-	
Coordenador de departamento	30 ano	-	
Coordenador adjunto de departamento	10 ano	-	
Coordenador de curso	30 ano	-	
Subcoordenador de curso	10 ano	-	
Coordenador de unidade de investigação do Politécnico de Portalegre (ou pólo de gestão coordenado pelo Politécnico de Portalegre)	30 ano		

CONSULTA PÚBLICA

Subcoordenador de unidade de investigação <i>do Politécnico de Portalegre (ou pólo de gestão coordenado pelo Politécnico de Portalegre)</i>	10 ano		
Participação em comissão para a elaboração de propostas de novos ciclos de estudos aprovados	10 ativ.	20	
Participação em comissão de elaboração de relatórios de autoavaliação de cursos	5 ativ.	10	
Participação noutras comissões institucionais com elaboração de relatório	2,5 ativ.	5	
Gestor de GMC	10 ano	-	
Membro de GMC	2 ano	-	
Júris de seleção / seriação (concursos de admissão de estudantes)	5 ativ.	10	
Pró-Presidente ou Coordenação institucional	15 ano	-	

OUTROS MÉRITOS INSTITUCIONAIS DO AVALIADO - PONTUAÇÃO MÁXIMA | 3 ANOS | 100 PONTOS (Ponderação 0 a 10%)

Descrição sumária de outras atividades com interesse para a missão do Instituto Politécnico de Portalegre, não integradas nas restantes dimensões de avaliação. (Máx. 2500 caracteres)

TOTAL	
-------	--

Avaliação Final: _____

Comissão de Avaliação: _____

Docente: _____

Presidente: _____

ANEXO II
GRELHA DE AVALIAÇÃO DO PESSOAL INVESTIGADOR

PEDAGÓGICA - PONTUAÇÃO MÁXIMA | 3 ANOS | 100 PONTOS (Ponderação 15 a 30%)

ATIVIDADES	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL
Serviço letivo (Média/Semanal do triénio)	18 h	-	
Arguente de provas públicas de estágios/ projetos de Licenciatura e Pós-graduação	3 arg.	15	
Manuais e livros de texto de apoio à docência ou antologias comentadas (com ISBN)	30 manual	-	

CONSULTA PÚBLICA

Elaboração de programas de unidades curriculares para novos CE aprovados ou propostas de alteração submetidas (A3ES - DGES)	6 prog.	30	
Envolvimento de estudantes em projetos PBL e PBR	7,5 proj.	15	
Lecionação de cursos e ações de formação no Politécnico de Portalegre	3 10h	30	
Frequência/participação em cursos e ações de formação	1,5 10h	7,5	
Resultados da avaliação pelos alunos	3-15 ano	-	
Coordenação de projeto de inovação pedagógica financiada internamente pelo IPP	30		
Colaboração em projeto de inovação pedagógica financiada internamente pelo IPP	15		

TÉCNICO-CIENTÍFICA - PONTUAÇÃO MÁXIMA | 3 ANOS | 100 PONTOS (Ponderação 50 a 70%)

ATIVIDADES	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL
1. PUBLICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS CIENTÍFICOS		-	
Patentes	15	-	
Publicação de artigos em revista científica (Indexada – Scimago, WoS, ISI e SCOPUS)			
Em revista constante da lista de dez revistas prioritárias, por cada uma das áreas de investigação, identificadas nas unidades de investigação do Politécnico	20	-	
Q1	15	-	
Q2	10	-	
Q3	7,5	-	
Q4	5	-	
Publicação de artigo em revista internacional com revisão por pares (com outras indexações)	2,5	5	
Publicação de artigo em revista nacional, com revisão por pares (com outras indexações)	2	4	
Edição de número de revista internacional indexada (Scimago, WoS, ISI e SCOPUS)			
Em revista constante da lista de dez revistas prioritárias, por cada uma das áreas de investigação, identificadas nas unidades de investigação do Politécnico	15	-	
Outras revistas Q1, Q2, Q3 ou Q4	7,5	-	
Edição de número de revista nacional indexada (Scimago, WoS, ISI e SCOPUS)	5		
Publicação de livros			
Livro em editora internacional (editoras Springer, Thomson, Elsevier, Sage ou outras reconhecidas pela comissão de avaliação)	7,5	7,5	
Editor de livro em editora internacional (editoras Springer, Thomson, Elsevier, Sage ou outras reconhecidas pela comissão de avaliação)	5	5	
Livro em editora nacional	2,5	5	
Editor de livro em editora nacional	2,5	5	
Capítulo em livro em editora internacional	2,5	5	
Capítulo em livro em editora nacional	1,25	5	
Participação em congressos de investigação, com apresentação de comunicação ou poster, com revisão por pares	0,25	2,5	
Participação em congressos de investigação, com apresentação de comunicação ou poster, sem revisão por pares	0,125	0,5	
Encontros científicos			
Membro de comissões científicas de congressos internacionais	1	3	
Publicação em atas de congressos internacionais, com revisão por pares	0,5	1,5	
Publicação em atas de congressos nacionais, com revisão por pares	0.25	0,5	
2. REDES E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE I&D			
Coordenador de projeto com financiamento externo – nível internacional	10 Por ano de duração do projeto		

CONSULTA PÚBLICA

Coordenador de projeto com financiamento externo – nível nacional	7,5 Por ano de duração do projeto		
Colaborador de projeto com financiamento externo – nível internacional	5 Por ano de duração do projeto		
Colaborador de projeto com financiamento externo – nível nacional (inclui COST)	2,5 Por ano de duração do projeto		
Avaliador de projetos de investigação internacionais em entidades externas	2,5 por projeto		
Avaliador de projetos de investigação nacionais em entidades externas	1 por projeto		
Prestações de serviços			
Coordenador de prestação de serviços com valor superior ou igual a 75.000€	10		
Coordenador de prestação de serviços com valor inferior a 75.000€	5		
Colaborador de prestação de serviços com valor superior ou igual a 75.000€	5		
Colaborador de prestação de serviços com valor inferior a 75.000€	2,5		
Orientação e arbitragem (júri) de trabalhos e projetos de investigação			
Orientação e/ou coorientação de tese de doutoramento	2,5	5	
Orientação e/ou coorientação de tese/projeto/relatório de mestrado	1,25	2,5	
Arguente em júri de tese de doutoramento	1	5	
Arguente em júri de tese/projeto/relatório de mestrado	0,5	5	
Júri de outras provas académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário (agregação, especialista, etc.)	0,5	2,5	

ORGANIZACIONAL - PONTUAÇÃO MÁXIMA | 3 ANOS | 100 PONTOS (Ponderação 0 a 20%)

ATIVIDADES	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL
Organização de congressos, seminários e exposições			
Coordenador	5 ativ.	10	
Membro	2 ativ.	10	
Participação em cargos de instituições externas de reconhecido interesse público relacionadas com o IPP	5 partic.	10	
Participação em órgãos de gestão, científicos e pedagógicos:			
Membro do Conselho Geral	10 ano	-	
Conselho Pedagógico; Conselho Técnico-Científico			
Presidente	30 ano	-	
Vice-Presidente	10 ano	-	
Secretário	8 ano	-	
Membro	5 ano	-	
Coordenador de departamento	30 ano	-	
Coordenador adjunto de departamento	10 ano	-	
Coordenador de curso	30 ano	-	
Subcoordenador de curso	10 ano	-	
Coordenador de unidade de investigação do Politécnico de Portalegre (ou pólo de gestão coordenado pelo Politécnico de Portalegre)	30 ano		
Subcoordenador de unidade de investigação do Politécnico de Portalegre (ou pólo de gestão coordenado pelo Politécnico de Portalegre)	10 ano		
Participação em comissão para a elaboração de propostas de novos ciclos de estudos aprovados	10 ativ.	20	
Participação em comissão de elaboração de relatórios de autoavaliação de cursos	5 ativ.	10	

CONSULTA PÚBLICA

Participação noutras comissões institucionais com elaboração de relatório	2,5 ativ.	5	
Gestor de GMC	10 ano	-	
Membro de GMC	2 ano	-	
Júris de seleção / seriação (concursos de admissão de estudantes)	5 ativ.	10	
Pró-Presidente ou Coordenação institucional	15 ano	-	

OUTROS MÉRITOS INSTITUCIONAIS DO AVALIADO - PONTUAÇÃO MÁXIMA | 3 ANOS | 100 PONTOS (Ponderação 0 a 10%)

Descrição sumária de outras atividades com interesse para a missão do Instituto Politécnico de Portalegre, não integradas nas restantes dimensões de avaliação. (Máx. 2500 caracteres)

TOTAL	
-------	--

Avaliação Final: _____

Comissão de Avaliação: _____

Docente: _____

Presidente